



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer nº 62 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 29 de março de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 621/2000

**Assunto:** Consulta SDE/GAB Nº 08012.001101/00-26.

**Requerentes:** PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. e SYSMEX CORPORATION.

**Operação:** Contrato de distribuição, vendas e serviços, firmado entre a Roche e Sysmex, no mercado de instrumentos para diagnósticos hematológicos.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao contrato de distribuição, venda e serviços firmado entre a PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. E A SYSMEX CORPORATION.

## **I – DAS REQUERENTES**

### **I.1 – Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A..**

Sociedade brasileira por ações, denominada ROCHE, com sede na Cidade de São Paulo, sendo ainda a principal empresa do “Grupo Roche” no Brasil. As atividades conduzidas

pela empresa no país, bem como as atividades desenvolvidas pelo “Grupo Roche” mundialmente, podem ser divididas em cinco unidades de negócios, ou segmentos: farmacêutica, *consumer health*, diagnóstica (objeto de análise do parecer), vitaminas e química fina e perfumes, fragrâncias e aromas.

## **I.2 – Sysmex Corporation**

Principal empresa do “Grupo Sysmex”, sociedade japonesa que atua no desenvolvimento, fabricação, importação e exportação de produtos de hematologia, urianálise e testes imunoquímicos, incluindo instrumentos, reagentes, controles, peças, descartáveis, acessórios e sistemas de gerenciamento de dados.

## **II – DA OPERAÇÃO**

Trata-se de um contrato firmado entre a Roche e a Sysmex, segundo o qual a primeira passará a ser responsável pela distribuição, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica, de instrumentos para diagnósticos hematológicos e de reagentes, controles, peças descartáveis, acessórios e sistemas utilizados juntamente com estes instrumentos de diagnóstico, produzidos pela Sysmex. Com este contrato a Roche é reconhecida oficialmente como a distribuidora dos produtos Sysmex neste mercado já mencionado.

Cabe observar que, por ser apenas uma nomeação de um distribuidor no país para a comercialização de instrumentos hematológicos produzidos no exterior e, portanto, não envolve uma transferência de ativos entre as requerentes, o valor da operação não está estabelecido no contrato. Da mesma forma, o contrato determina que, para a distribuição dos produtos da Sysmex a Roche atuará como um prestadora de serviço independente, e terá liberdade, no país, para comercializar os instrumentos hematológicos da Sysmex, de acordo com a forma, preços e prazos que lhe convierem.

No Brasil a distribuição e a comercialização dos instrumentos para diagnósticos hematológicos da Sysmex era realizada, até 1999, pela Dourada Distribuidora Ltda., afiliada à Fergo – Produtos Hospitalares Ltda. Por outro lado, até 1999, a Roche distribuía os instrumentos para diagnósticos hematológicos produzidos pela ABX. Porém, em ambos os casos, os contratos tinham sido firmados por prazo determinado e foram encerrados, segundo as Requerentes, em 31/12/1999.

Com o término do contrato com a Roche, a ABX resolveu instalar uma filial no Brasil para distribuir diretamente os seus instrumentos para diagnósticos hematológicos. Por sua vez, com a rescisão automática do contrato de distribuição firmado com a Dourada Distribuidora Ltda., a Sysmex decidiu, por razões comerciais, buscar uma nova distribuidora.

### **III - CONCLUSÃO**

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois representa somente uma substituição de distribuidor, no país, dos produtos da Sysmex.

À apreciação superior

FLÁVIO BORGES BARROS  
Técnico

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE  
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico